

Ilustríssimo (a) Sr. (a) Gestor (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA ,CNPJ Nº 14.671.516/0001-72, COM SEDE NA PRAÇA PROF. CORNÉLIO NETTO,100 , ANEXO:04 -BELA VISTA I – CEP: 26950000, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, MAGDALENA DA COSTA RIBEIRO PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº10.681.598-8 E DO CPF Nº 078.913.687-24, SUBSCRITO AO FINAL, VEM, COM O DEVIDO RESPEITO, A PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA, INTERPOR O PRESENTE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação no pregão presencial realizado em 22/09/2022 as 10:00, na sala de licitações do SEHAC, na rua vigário Corrêa, Nº 1345, Corrêas, processo nº 607/2022, pregão presencial Nº 046/2022, o que faz pelas razões que passa a expor.

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 165 da lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 dias úteis da decisão que ocorreu em 22 de agosto de 2022. Conforme consignado na ata da sessão do pregão realizada em 22/09/2022, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa “armazém do vovô Itaipava comercio ltda” o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

A contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de funcionários público caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Sendo assim fica claro que a tal empresa deve ser inabilitada pois um dos sócios da empresa o Sr. Tomas Morelli da Costa possui grau de parentesco com a funcionária da nutrição Sra. Gabriela lima da costa. Com base nos princípios da moralidade e isonomia, tem-se colocado, seja através de disposições editalícias, seja através de decisões judiciais, a relação de parentesco entre o participante da licitação e membro da entidade promotora do certame como fator objetivo de impedimento à participação.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento, requer, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de habilitação da empresa “armazém do vovô Itaipava comercio ltda”, declarando a nulidade de todos os atos praticados pela referida empresa perante ao processo nº 607/2022, pregão presencial Nº 046/2022